



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
22 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Nona Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.15.002.000400/2020-79 - Voto: 3504/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, a qual noticia o descumprimento de direitos trabalhista por parte do Instituto Médico de Gestão Integrada - IMEGI (empresa contratada com o fim de administrar a UPA Limoeiro e o Hospital e Maternidade São Lucas, no município de Juazeiro do Norte/CE). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPT sob o fundamento de que a presente questão trata de eventual inadimplência do Instituto Médico de Gestão Integrada - IMEGI com relação às obrigações de seus funcionários quando do momento do encerramento de sua relação contratual com o município de Juazeiro do Norte/CE. 2.1. Assim, eventuais litígios surgidos da relação empregatícia são de competência da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual as eventuais infrações a direitos trabalhistas de cunho coletivo devem ser apurados pelo Ministério Público do Trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.28.000.001109/2021-61 - Voto: 3453/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO POR FALTA DE MATERIAL DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA PONTUAL. ESTOQUES DOS INSUMOS ABASTECIDOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INCABÍVEL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO EXTERNO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 15, § 2º, IN FINE, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À DPU.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio como promoção de arquivamento, com retorno do feito à origem, para que seja encaminhada cópia dos autos à DPU.

003. Processo: 1.20.004.000168/2021-70 - Voto: 3450/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MT. 1.Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, a qual noticia diversas irregularidades nos leitos de UTI do Hospital Regional de Água Boa/MT, que estariam sendo administrados pela empresa CURE Tratamento de Saúde LTDA. 2. Alegou o representante, dentre outras, as seguintes irregularidade: profissionais sem capacitação; estagiários atuando sem supervisão; utilização de medicamentos inferiores aos recomendados; reaproveitamento de material descartável; plantões com número reduzido de técnicos/enfermeiros e má higienização dos pacientes. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MT sob o fundamento de que não há indícios de desvio ou malversação de recursos federais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sim deficiências na gestão do serviço público de saúde local. 3.1. Ressaltou que, há notícia da existência de investigações em curso, tanto no âmbito cível como criminal, por parte do Ministério Público Estadual. Assim, o presente declínio de atribuição ensejará, em verdade, a concentração das apurações no âmbito estadual evitando a duplicidade apurações sobre os mesmos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.21.006.000067/2019-27 - Voto: 3513/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado

a partir de relatório técnico de inspeção elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, o qual apontou a existência de inúmeras irregularidades no Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira, situado no Município de Rio Negro/MS. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MS sob os seguintes fundamentos: i) o Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira é mantido pela Associação Beneficente de Rio Negro, pessoa jurídica de direito privado, não integrando a Administração Pública; ii) os serviços prestados pela referida associação são custeados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro com recursos próprios; iii) não há elemento nos autos que indique eventual aplicação irregular de qualquer recurso federal e iv) as irregularidades apontadas dizem respeito tão somente a interesses locais ou, quando muito, intermunicipais e v) já tramitou na Promotoria de Justiça de Rio Negro Inquérito Civil n.º 06.2018.00001701-7, cujo objeto se assemelha ao do presente feito, arquivado definitivamente, à época, pela correção das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.24.003.000048/2021-33 - Voto: 3440/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE/PB. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MODALIDADE OFERTA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. EMPREENDIMENTO CONTRATADO PELA CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL. TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA E EFETIVA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

006. Processo: 1.34.001.005464/2019-87 - Voto: 3506/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o controle social dos horários de atendimento e do registro de frequência de médicos e odontólogos do SUS vinculados à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. 2. A Secretaria Estadual de Saúde informou que o Decreto n.º 52.054 de 14 de agosto de 2007 dispõe sobre os procedimentos relativos ao registro de ponto, especificando que se dará por meio eletrônico, com obrigatoriedade de registro de todos os servidores, bem como que as unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP sob os seguintes fundamentos: i) a

autonomia dos entes federativo (União, Estados, DF e Municípios) pressupõe a repartição de competências; ii) a Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde (LOS), prevê, dentre outros temas, a descentralização dos serviços e ações de saúde para as Unidades Federadas e para os Municípios devendo a União "acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais", nos termos do art. 16, XVII; iii) a descentralização, portanto, importa a distribuição de atribuições e competências para cada esfera de Governo, o que traz repercussão na competência jurisdicional e, consequentemente, na atribuição do Ministério Público Federal; iv) não deve ser reconhecido interesse federal na prestação de um serviço estadual ou municipal. Pode ocorrer, eventualmente, interesse federal no patrimônio público, no uso probo das receitas repassadas pela União e v) no caso concreto, a possibilidade de controle social dos horários de atendimento e do registro de frequência de médicos e odontólogos do SUS não configura responsabilidade direta de órgão público federal, razão pela qual não se legitima o Ministério Público Federal a atuar nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 75/93. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.00.000.020279/2021-25 - Voto: 3491/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL LOCALIZADO EM CORUMBÁ/MS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE POÇO EM ÁREA COMUM. CONFLITOS PARTICULARES ENTRE OS PARCELEIROS LOCAIS. ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FECHAMENTO DO POÇO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.00.000.020518/2021-47 - Voto: 3514/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CTC). DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. EM TRÂMITE, TAMBÉM, A

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1021150-73.2019.4.01.3400. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

009. Processo: 1.11.000.000649/2021-24 - Voto: 3434/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a omissão do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19) em prestar informações requeridas pela Associação dos Professores e Profissionais de Educação Física. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a prévia publicidade no Portal Transparência da autarquia e a inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direito tutelado pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.11.000.000689/2021-76 - Voto: 3493/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO PINHEIRO. INDENIZAÇÃO DE MORADORA REALOCADA. ACORDO REALIZADO FORA DOS AUTOS. PERDA DE OBJETO. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, relativamente ao Caso Pinheiro, no qual, em suma, a mineração de salgema pela empresa Braskem S.A. levou ao colapso de 5 bairros da capital alagoana, cujas habitações, após condenação estrutural, tiveram que ser desocupadas por seus moradores a fim de que fosse evitada uma tragédia maior, gerando para a mineradora a obrigação de pagar aos indivíduos afetados indenização e lucros cessantes, conforme acordado em âmbito judicial. 2. Desse contexto despontou a representação deflagradora do presente feito, onde a signatária narrou que seu imóvel teria sido subavaliado pela empresa (R\$ 180 mil) face ao valor atribuído por perito federal (R\$ 301 mil), o que lhe geraria potenciais e irreparáveis danos decorrentes da diminuição de seu poder aquisitivo após o desastre. 3. Instruído o feito, colheu-se informação no sentido de que a signatária, após rodada de negociação com a Braskem S.A., teria firmado acordo de indenização, motivo pelo qual manifestou não possuir interesse no prosseguimento do feito. 4. A Procuradora da República oficiante, então, entendendo pela ausência de irregularidade passível da intervenção ministerial, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.000.000511/2021-13 - Voto: 3502/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a diminuição de repasses do Governo Federal aos municípios baianos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde encaminhou os demonstrativos das transferências de recursos realizadas em 2020 e 2021, na modalidade "fundo a fundo" para os municípios da Bahia, com vistas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus; b) com a redução do número de casos de internações, a Secretaria de Saúde Estadual da Bahia (SESAB) iniciou o processo de desmobilização, sendo que em dezembro de 2020 houve o agravamento da pandemia no país. Por sua vez, em 04.12.2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS 3.300, que autorizou a habilitação de novos leitos de UTI adulto e pediátrico COVID- 19; c) a Procuradoria-Geral do Estado declarou que o problema enfrentado pelo Governo do Estado da Bahia com o financiamento dos leitos COVID-19 culminou no ajuizamento de Ação Civil Originária, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, onde, inclusive, foi deferido o pedido liminar; e) o Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde informou que no ano de 2021, foram autorizados: 1.013 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 tipologia Adulto I; 27 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipologia Pediátrico COVID-19, com custeio no valor de R\$ 49.920.000,00; 40 kits leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) montados; 50 leitos de Suporte Ventilatório autorizados, bem como destinou 1.273 ventiladores e 70 monitores ao Estado da Bahia para estruturação das unidades hospitalares; f) a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde informou que foram autorizados 1.420 leitos de UTI COVID-19, gerando um repasse de custeio no valor de R\$ 71.712.000,00 (setenta e um milhões setecentos e doze mil reais); g) ao teor das informações constantes dos autos, diante das providências adotadas, seja em decorrência das requisições deste MPF, seja em virtude de ação originária proposta pelo Estado da Bahia perante o Supremo Tribunal Federal, bem como face à ausência de reclamares nos últimos meses, verifica-se que não existem irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.000.002349/2019-53 - Voto: 3414/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representações formuladas pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, nas quais são relatadas supostas irregularidades praticadas por duas academias de ginástica localizadas no município de Salvador/BA. 2. Ao longo da instrução, diante da omissão do CREF13/BA em seu dever de adotar providências - ainda que por reiteradas vezes oficiado -, como aplicação de multas e apresentação de notícia criminis à autoridade policial em razão dos fatos

noticiados, o objeto do feito passou a ser "a fiscalização do cumprimento da competência administrativa do Conselho, entidade reguladora de atividade profissional que detém autonomia e meios institucionais para obstar a permanência de irregularidades da natureza das que foram expostas." 3. Após a expedição de novo ofício ao CREF13/BA, foi por este encaminhada cópia dos expedientes enviados à Diretora do Departamento de Polícia Metropolitana de Salvador, noticiando os fatos constantes da representação. 4. Sendo assim, exaurido o objeto do presente feito, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.14.000.002977/2019-39 - Voto: 3447/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. PROVA NÃO CORRIGIDA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando que a prova que realizou do concurso público para provimento de cargos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, Edital nº. 64/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBA não teria sido corrigida, e sem justificativa. 2. Instada, a entidade realizadora do certame, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN justificou que a prova do representante não foi corrigida porque ele havia omitido na folha de respostas a marcação do seu tipo de prova, o que, segundo regra editalícia, enseja a eliminação do candidato. 3. À base dessa informação, entendendo por ausente irregularidade passível de intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.14.000.004002/2017-83 - Voto: 3419/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL. LICENÇA DE PROFESSORES. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade contida no Edital nº 01/2017/PRPGI/PROEN/IFBA referente ao afastamento para estudos de professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFBA, cujas 10 vagas seriam distribuídas com base na contagem de afastamentos já em vigência por unidade, a fim de que os novos licenciamentos não prejudicassem a continuidade dos trabalhos em cada local, o que teria se dado, contudo, em prejuízo à situação da signatária da representação, que afirmou que após a publicação do edital um docente da sua unidade retornou à atividade, mas sem que isso tivesse sido levado em conta no resultado da seleção. 2. Instruído o feito, apurou-se que o quantitativo de professores levado em consideração para a distribuição de vagas, conforme disposto no item 5.1 do ato convocatório, seria aquele vigente no dia

20/08/2017, sendo que o retorno noticiado pela representante de uma colega de carreira teria se dado no dia 29/08/2017, após, portanto, o termo final previsto, não impactando, por óbvio, na distribuição das vagas. 3. A representante foi oficianda para se manifestar acerca da informação acima, permanecendo em silêncio, contudo. 4. Diante dessa conjuntura, onde não restou demonstrado indício de irregularidade passível de repreensão ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.15.000.000351/2021-75 - Voto: 3454/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. BENEFÍCIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade perpetrada pelo Comando da 10ª Região Militar, consistente na negativa de pedido de inclusão de filho de servidor público militar como dependente para fins de gozo de benefício em plano de saúde custeado pelo Fundo de Saúde do Exército. 2. Oficiado, o Comando do Exército informou que a norma que rege o tema estipula em 24 anos a idade máxima para deferimento da condição de dependente do plano de saúde, caso se trate de estudante, sendo que o filho do representante vem cursando a faculdade de medicina mas completou, no ano de 2020, idade superior ao previsto. 3. Considerando o não exaurimento das instâncias administrativas recursais e diante das razoáveis motivações expostas pela entidade representada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.15.000.001574/2020-79 - Voto: 3459/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS. FORTALEZA/CE. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE IMÓVEL DA UNIÃO. INSTRUÇÃO REALIZADA. IMPACTO AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pelo MPE/CE, a fim de que o MPF promovesse o acompanhamento de intervenções e medidas urbanas a serem promovidas pelo Município de Fortaleza por meio da operação urbana consorciada denominada "OUC Centro-Oeste", a qual poderia afetar o uso de um imóvel público da União situado na Rua Caio Prado, 83, Bairro Parangaba. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que o imóvel em questão é utilizado pela Associação de Voluntários do Hospital São José, estando em processo de regularização por meio do processo administrativo 04988.000023/2015-01, e que a União não participou da OUC porque o processo não envolve áreas públicas de domínio da União de uso comum. 3. Baseado nisso,

o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de potencial risco para o patrimônio público federal, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.15.000.001995/2020-08 - Voto: 3418/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. APLICAÇÃO DE PROVAS. MODALIDADE REMOTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação narrando que a Faculdade UNICHRISTUS estaria coagindo seus alunos a realizarem as provas de maneira presencial durante a pandemia de Covid-19 ao informar que no caso de instabilidade na conexão seria atribuída nota zero à prova, sem direito à 2ª chamada. 2. Oficiada, a instituição prestou esclarecimentos no sentido de que a adoção da modalidade remota demanda o uso de práticas que visem à garantia da lisura de sua realização, tais como a obrigatoriedade de o aluno manter sua câmera ligada durante todo o tempo, da impossibilidade de se retirar do recinto e da comprovação de que ali permanece sozinho, regras para as quais há a previsão de penalização, mas que em simples situações de instabilidade não penalizaria, nem penalizou nenhum de seus alunos com nota zero. 3. Baseado nessas informações o Procurador da República oficiante, entendendo que a instituição adotou corretamente medidas de garantia à esmerada aplicação dos testes, que se basearam especialmente no uso da autonomia didático-científica prevista no art. 207 da CF, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.15.005.000249/2014-09 Voto: 3510/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIOCA-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação da Companhia Hipotecária Brasileira (CHB), dando notícia de uma invasão em unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Uruburetama/CE, o que teria impossibilitado o término das obras e sua entrega aos beneficiários do programa habitacional. 2. A CHB ajuizou ação de reintegração de posse, extinta sem resolução de mérito, em razão de a parte autora ter falhado em "providenciar o equipamento logístico e pessoal de remanejamento ínsitos a possibilitar o prosseguimento do feito". 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao fundamento de que as obras foram acompanhadas pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH); as subvenções não empregadas foram

devolvidas em 2014; as 30 unidades habitacionais populares construídas, apesar de não entregues aos beneficiários originais, têm servido de moradia a famílias de baixa renda, sem outro imóvel e beneficiárias de programas sociais como o Bolsa-Família; as subvenções não empregadas foram devolvidas à União; e, por fim, que eventual infração contratual/irregularidade administrativa observada no caso não justifica a continuidade da tramitação do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.000096/2021-23 - Voto: 3452/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se requer a apuração de suposta morosidade na convocação dos candidatos do cadastro reserva oriundos da Seleção Interna - Nível Superior - DENASUS/MS, de abril de 2020. 2. Oficiado, o Diretor do DENASUS informou que a morosidade decorre do contexto pandêmico, que prejudicou o planejamento do respectivo processo seletivo interno; e que ainda assim foram realizadas entrevistas para o preenchimento das vagas, tendo sido chamados 13 candidatos para suprir a demanda em agosto de 2020. 3. Considerando que o chamamento para o preenchimento de cargos se dá perante um juízo de conveniência e oportunidade da Administração, inexistindo, assim, irregularidades a serem sanadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.16.000.002491/2020-60 - Voto: 3391/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício da Procuradoria-Geral do Trabalho, o qual encaminhou demanda do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) requerendo que a Administração implemente medidas eficientes, a fim de que os Auditores-Fiscais do Trabalho cumpram suas atividades com segurança. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento por entender que não há omissão por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho na adoção de providências para minimizar os danos oriundos da atividade. 2.1. Ressaltou que, o referido órgão expôs o trâmite da realização do "Protocolo de Procedimentos de Segurança" dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Tal protocolo conterà "parâmetros mínimos de conduta, a mitigar os riscos da atividade de inspeção, como, ainda, orientações procedimentais de ação na ocorrência de situação de perigo." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.16.000.002721/2021-71 - Voto: 3400/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da 11ª Região, que questionava a negativa do Hospital Sarah Kubitschek - integrante da Rede SARAH, entidade de serviço social autônomo, de direito privado, mantida parcialmente com recursos do Governo Federal -, em prestar informações sobre o número de profissionais de educação física em exercício no hospital. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito aos seguintes fundamentos: a) a obrigatoriedade de prestação de informações pelas entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam verbas públicas, limita-se "à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas." (art. 2º, par. único da Lei nº 12.527/2011); b) o questionamento acerca de profissionais submetidos a outro Conselho extrapola a esfera de atribuições do representante, a quem incumbe, por força de disposição legal, fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição; c) em sua resposta ao ofício do representante, a Rede SARAH negou que os profissionais de educação física lotados no Sarah Kubitschek invadam a atribuição dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, e forneceu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), com o rol das atividades desenvolvidas por cada um; d) há ainda a possibilidade legal de o representante acionar diretamente a Rede Sarah em juízo, deduzindo as pretensões que entender cabíveis. 3. Notificado, o representante apresentou recurso reiterando, em síntese, os termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Processo: 1.16.000.003204/2020-39 - Voto: 3396/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades nos processos seletivos simplificados do Ministério da Economia, promovido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, regidos pelos Editais nº 7/2020 e 14/2020. 2. Alegou a representante que não foram observados os prazos mínimos exigidos para inscrição e para realização da primeira prova, estando em desconformidade com os Decretos nºs 4.748/2003 e 9.739/2019. 3. Oficiado, o CEBRASPE esclareceu que os processos seletivos simplificados são regidos pela Lei nº 8.745/1993

(contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público). Assim, não se aplicam os prazos estabelecidos para os concursos públicos. 4. A representante foi instada a se manifestar a respeito da manifestação do Cebraspe. Contudo, manteve-se inerte. 5. O membro oficiante arquivou o procedimento por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.16.000.003449/2020-66 - Voto: 3415/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o restabelecimento da função de Assistente Local da Divisão Regional de Perícia Médica Federal (DRPMF), extinta pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal do Ministério da Economia por ocasião da deflagração da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante, em síntese, a ausência de ilegalidade da providência e a autonomia discricionária da Administração para melhor gerir o fluxo das atividades e dos processos de trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.18.000.000100/2021-89 - Voto: 3470/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a possível paralisação das obras de construção de praça no Jardim Alphaville, no município de Goiânia/GO, objeto de contrato de repasse celebrado entre a prefeitura do município e o extinto Ministério do Esporte. 2. Oficiados, o Ministério da Cidadania e a Caixa Econômica Federal informaram que a irregularidade inicialmente noticiada não foi confirmada, uma vez que as referidas obras encontram-se em execução. 3. Nesse contexto, considerando a atuação fiscalizatória exercida pelos mencionados órgãos federais, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.20.000.001881/2016-11 Voto: 3495/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2016 DA 1ª CCR. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base no Ofício Circular nº 10/2016, da 1ª CCR com a finalidade de elaborar um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS no Município de Cuiabá/MT, bem como identificar o tamanho da fila, caso exista, para a realização de exame mamográfico. 2. Com a instrução do feito, apurou-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT que o município possui 6 (seis) mamógrafos em pleno funcionamento, sendo operados por profissionais capacitados para a realização dos exames. Bem como que no ano de 2020 credenciou outras 5 unidades, dentre hospitais e empresas privadas, para a realização de mais de 15 mil exames de mamografias ao ano, dando potencial de pleno atendimento à demanda local. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que o Município adotou as providências cabíveis para o fornecimento de exames à população, não tendo sido identificada irregularidade passível da intervenção ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.20.000.001939/2017-08 - Voto: 3485/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). AÇÃO COORDENADA DA 1ª CCR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT PARA QUE NÃO CONTRATASSE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. AÇÃO NÃO AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.20.004.000345/2021-18 - Voto: 3505/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FALTA DO IMUNIZANTE DA ASTRAZENECA PARA APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE EM BARRA DO GARÇAS/MT. ADOÇÃO DA INTERCAMBIALIDADE ENTRE VACINAS NUM PRIMEIRO MOMENTO E REMESSA ADICIONAL DE NOVAS DOSES DA ASTRAZENECA PELO ESTADO DO MATO GROSSO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.21.000.001169/2019-10 - Voto: 3445/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. POSSÍVEL ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO COMPLEXO IMBIRUSSU/SEGredo PERTINENTES AOS LOTES NOVA CAMPO GRANDE, VILA NASSER - ETAPA B E NOVA LIMA - ETAPA B. CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. OBRAS CONCLUÍDAS (PERCENTUAL DE 100%). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.22.005.000402/2019-60 - Voto: 3393/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DA ESCOLA INFANTIL EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS FORAM CONCLUÍDAS E JÁ SE ENCONTRAM EM FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.23.002.000302/2020-60 - Voto: 3474/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual inércia da Secretaria do Patrimônio da União - SPU na análise da solicitação de regularização das barracas na Praia do Macaranã em Santarém/PA. 2. Oficiada, a SPU/PA informou que não foram identificados pedidos de regularização

ou Permissão de Uso para utilização de área da União nas Praias de Santarém/PA. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que inexistia qualquer elemento que comprove a desídia da SPU/PA, conforme espelho de consulta no sistema da referida Superintendência encaminhado ao MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.23.007.000016/2021-35 - Voto: 3482/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CURSO NO PERÍODO NOTURNO. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. BAIXA DEMANDA, FALTA DE SEGURANÇA E LIMITAÇÕES NO TRANSPORTE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.24.001.000120/2021-42 - Voto: 3424/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a manutenção em trabalho presencial de empregada pública gestante com lotação no Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) em desacordo com a Lei nº 14.151/2021. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o afastamento de todas as funcionárias gestantes das atividades presenciais a partir de 14/5/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.26.000.000960/2019-26 - Voto: 3475/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual falta de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde para a

realização de cirurgias de alta complexidade, especialmente de procedimento denominado drezotomia/cordotomia, no Hospital da Restauração, no Município de Recife/PE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a revisão da tabela de custos dos procedimentos do SUS e a iminente convocação dos pacientes para reavaliação para indicação cirúrgica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.28.000.000049/2018-63 - Voto: 3402/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIAS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que narrou que o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL (Natal/RN), em meados do ano de 2018, estaria incorrendo em demora injustificada na realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes idosos, conforme estaria ocorrendo com o pai da signatária da representação, para o qual foi prescrita cirurgia de hernioplastia. 2. Instruído o feito, apurou-se que em razão da superveniência da pandemia de Covid-19 a cirurgia que havia sido designada para o genitor da representante havia sido prorrogada, tendo sido realizada no dia 10/10/2021. 3. Ademais, foi trazido ao feito pelo HUOL tabela contendo o número de procedimentos cirúrgicos dessa natureza realizados entre os anos de 2018 e 2021, para demonstrar que as cirurgias vinham sendo realizadas corriqueiramente, mesmo em tempos de pandemia, durante a qual apenas houve leve diminuição no número de agendamentos. 4. Baseado nessa conjuntura o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que não foi evidenciada falha sistêmica na atuação do HUOL no tocante à marcação e realização de procedimentos cirúrgicos, de modo que não seria cabível ao caso uma atuação ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.29.005.000147/2021-19 - Voto: 3388/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual noticia suspensão indevida de bolsa de estudo pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel, relacionada ao Programa de Educação Tutorial/PET - Artes Visuais, no ano de 2014. 2. Alegou o representante que o motivo alegado é de que o bolsista não realizou atividades de contrapartida para receber a bolsa e que não apresentou comprovante de atendimento psiquiátrico. No entanto, o bolsista realizou oficina no CAPS e participava de grupo de pesquisa como contrapartida, bem como acatou a

orientação e consultou médico psiquiatra.3. Oficiada, a UFPel esclareceu, em síntese, que: i) o autor da representação não é mais aluno da referida instituição, por estar em situação de abandono desde o primeiro semestre do ano de 2015; ii) a suspensão da bolsa de estudo ocorreu a problemas com o ex-aluno, consistentes na dificuldade de cumprimento e realização de tarefas, desenvolvimento de trabalho em grupo, desrespeito aos demais bolsistas e na adoção de uma conduta de enfrentamento com o coordenador do programa e iii) prestação de assistência ao aluno, com o apoio necessário da PRAE- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, mas que suas atitudes agressivas causaram um ambiente de insegurança na Unidade Acadêmica. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há elementos suficientes para se apurar supostos atos ilegais ocorridos no âmbito da Ufpel. Ressaltou que, a alegação de suspensão indevida da bolsa de estudo, quando muito, geraria um direito subjetivo individual do autor da representação. 5. Recurso interposto pelo representante solicitando apoio a petição inicial do PAJ 2020/025-01827 da DPU e reiterando os termos da petição inicial. 6. Decisão de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

036. Processo: 1.29.007.000095/2019-46 Voto: 3448/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as pendências na instalação de controladores de velocidade no acesso ao Distrito Rincão Del Rey e os motivos para a desinstalação dos controladores de velocidade do acesso ao Bairro Ramiz Galvão, ambos situados ao longo da rodovia BR-471, no Município de Rio Pardo/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado não haver omissão ou inércia na atuação do Dnit, uma vez que a autarquia adotou, em prazo razoável, todas as medidas cabíveis para avaliar e proceder à instalação dos equipamentos rodoviários, inclusive com a correção de inconformidades e pendências, tal como minudentemente registrado nos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.29.016.000048/2021-16 - Voto: 3413/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade da distribuição do medicamento Tracolimo 1mg na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS, tendo por base

representação noticiando falta da medicação, especialmente nas farmácias municipais. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o medicamento era fornecido unicamente pela Farmanguinhos/FIOCRUZ e houve dificuldades em atender toda a demanda da Rede SUS, em virtude da falta de insumos decorrente da pandemia do novo coronavírus, mas que atualmente a produção encontra-se regularizada e houve novas celebrações de contrato para fornecimento da medicação. 4. Autos arquivados ante a regularização do fornecimento da medicação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.010.000122/2021-25 - Voto: 3466/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ. DENÚNCIA DE LEITOS OCIOSOS NO HOSPITAL EUFRÁSIA TEIXEIRA LEITE E INFILTRAÇÕES EM SUAS INSTALAÇÕES. INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO QUE A VERBA REPASSADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO NOSOCÔMIO FOI RETIDA PELA MUNICIPALIDADE E DESTINADA A CONTA JUDICIAL. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. LIBERAÇÃO DA VERBA. DEVIDA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DO CTI, AUMENTO DE LEITOS, COMPRA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÕES. INFILTRAÇÃO ELIMINADA. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.001.000632/2021-62 - Voto: 3427/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/ENEM 2020. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a alegação de uso irregular de verbas públicas na adoção das providências necessárias para evitar o contágio pela COVID- 19 durante a prova do ENEM 2020. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP comprovou a adoção dos protocolos de biossegurança e demais cuidados para aplicação da Prova do ENEM. 2.1. Ressaltou, ainda, que os percentuais indicados de pedidos deferidos para reaplicação das provas demonstraram uma efetiva preocupação do referido Instituto em garantir que candidatos contaminados ou com suspeita de COVID-19 conseguissem prestar a prova. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.001.009443/2021-55 - Voto: 3455/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de representação na qual se solicita tomada de providências quanto à ameaça de corte de bolsas de pesquisa suportadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão de terem sido realocadas as verbas que seriam enviadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2022. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que, via de regra, não se controla orçamento por meio de ação civil pública, cabendo ao Poder Judiciário, quando provocado, agir apenas diante da inexecução dos direitos sociais previstos nas leis orçamentárias ou de adoção de medidas flagrantemente descabidas para sua efetivação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.001.010618/2017-91 Voto: 3498/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA/SP). COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADE AOS ARQUITETOS VINCULADOS AO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP). IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. COBRANÇA DOS PROFISSIONAIS COM DUPLA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO FISCALIZADA PELO CREA/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.008.000210/2019-11 - Voto: 3473/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/JARDIM DAS ORQUÍDEAS (ID 19829). OBRA CONCLUÍDA E EXECUTADA NOS TERMOS CONTRATADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.011.000246/2020-71 - Voto: 3412/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Clínica Veterinária Mauá Saúde Animal, sem a devida apuração pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. 2. Alegou o representante que seu animal de estimação, após ser submetido a uma cirurgia, faleceu no citado estabelecimento em decorrência da falta de qualificação dos profissionais e da infraestrutura inadequada. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a Clínica Veterinária possui registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP e não restou constatado que os profissionais clinicassem sem a devida qualificação profissional e ii) após a devida fiscalização CRMV-SP com a lavratura de auto de infração, as irregularidades apontadas na infraestrutura foram corrigidas, não havendo necessidade de sanção adicional. 4. Recurso interposto sob a alegação de que, de fato houve a regularização da clínica com a intervenção do CRMV. No entanto, as condutas profissionais não foram objeto de investigação, nem houve nenhum tipo de reparação pela perda. 5. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

044. Processo: 1.34.043.000531/2021-03 - Voto: 3368/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NÃO RECEBIMENTO DE REMESSA. DIREITO INDIVIDUAL. RECURSO IMPETRADO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO. ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. ENUNCIADO Nº 9 DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.15.002.000080/2020-57 - Voto: 3500/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE JATI/CE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar suposta irregularidade administrativa durante a transição de gestão na Prefeitura Municipal de Jati/CE. 2. Narra a representante haver uma completa ausência de dados e informações relativos à estrutura e funcionamento da Administração Pública do município. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, considerando que não se evidenciou assuntos afetos a bens, serviços e/ou interesses da União, observando que não há elementos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal no feito. 3. Afastada a incidência do art. 109, I, da Constituição Federal, que atrairia a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

046. Processo: 1.24.001.000251/2021-20 - Voto: 3499/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PB. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar a falta de manutenção e zelo de bens públicos pertencentes ao patrimônio do Instituto Nordeste Cidadania-INEC, operadora do programa microcrédito crediamigo do banco do Nordeste S.A. 2 O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB, sob o fundamento de que o INEC é pessoa jurídica de direito privado, sendo também desta natureza o seu patrimônio. 3. Irresignado, o representante manifestou-se pela permanência do feito no MPF, tendo em vista que os bens por ele indicados pertenceriam ao patrimônio do Banco do Nordeste. 4. O membro oficiante manteve sua decisão, salientando que o Banco do Nordeste trata-se de uma sociedade de economia mista. 5. Ademais, destacou o teor da Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

047. Processo: 1.30.001.003584/2021-11 - Voto: 3439/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAGUAI/RJ. INADEQUAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO MÓVEL DE RAIOS-X. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta inadequação do uso de equipamento

móvel de Raio-X no Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX, no Município de Itaguaí/RJ. 2. Tema vinculado à adequação da prestação de serviço de diagnóstico em unidade municipal de saúde, cuja fiscalização está a cargo de órgãos de vigilância sanitária municipal e/ou estadual. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, por ausência de elementos que atraíam a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

048. Processo: 1.14.000.000721/2021-10 - Voto: 3403/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO SUPERIOR. MODALIDADE EAD. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de suposta ilicitude praticada pela instituição de ensino superior Ação Educacional Claretiana, sediada em Salvador/BA, que estaria irregularmente ofertando aulas do curso de graduação em Fisioterapia pela modalidade EAD em alguns polos do Estado. 2. Instruído o feito por meio de informações colhidas junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, logrou-se comprovar, contrariamente à suspeita inicial, que a IES havia formalizado e obtido o reconhecimento para criar o curso e disponibilizar vagas na modalidade EAD, afastando, pois, a suspeita de irregularidade. 3. Face a isso, por não vislumbrar situação passível de intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.15.000.001029/2021-63 - Voto: 3446/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. RECADASTRAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS AOS SERVIDORES. SUPOSTA MOROSIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pelo MPE/CE, noticiando suposta ilegalidade praticada por gestores da Universidade Federal do Ceará consistente na omissão do cadastramento de todas as ações judiciais favoráveis aos servidores no Sistema Integrado de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, contrariando os termos da Portaria Normativa nº 2/2017 do MPOG, causando, com isso, prejuízo financeiro aos servidores da instituição. 2. Instada, a UFC apresentou informações afirmando, em suma, que a demora no cadastramento teria se dado primeiramente em razão de dificuldade de obtenção de documentos relativos às ações ensejadoras de direitos, uma vez que muitas já estariam arquivadas, e da migração recente dos dados do SICAJ, vinculado ao MPOG, para o Módulo de Ações Judiciais, vinculado ao Ministério da Economia, que gerou inconsistências de difícil superação. 3. À base disso, o Procurador da República oficiante, não vislumbrando

irregularidade quanto ao desempenho das funções públicas por parte dos servidores da UFC, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.15.000.001598/2020-28 - Voto: 3436/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual ilegalidade no limite etário para o ingresso em seleção para militar temporário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a previsão da Lei nº 5.292/67, que limita o ingresso a candidato que tenha idade limite de 38 anos para convocação de serviço militar temporário-voluntário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.001407/2021-71 - Voto: 3398/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no sistema de reagendamento do INSS para exames necessários à prorrogação dos benefícios previdenciários, considerando que, em razão da pandemia da Covid-19 e da suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do INSS, foi possibilitada a formulação de até 6 (seis) pedidos de prorrogação pelo segurado, de forma automática, que continuam sendo autorizadas mesmo após o retorno do atendimento presencial. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a estratégia excepcionalmente adotada pela autarquia previdenciária não ultrapassa os limites da razoabilidade, porquanto se revela como medida necessária para preservar os direitos dos segurados, diante da situação excepcional provocada pela pandemia. 3. Eventual ocorrência de fraudes no recebimento de auxílio por incapacidade temporária deve ser devidamente apurada e solucionada nas esferas administrativa e penal, sem contudo desfigurar a legitimidade do procedimento especial/excepcional instituído. 4. Considerando que a situação emergencial não se encontra normalizada e havendo considerável demanda reprimida junto à autarquia, somado ao crescente número de pessoas buscando a assistência da autarquia previdenciária, não se verifica irregularidade na medida adotada pelo INSS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.16.000.001523/2021-91 - Voto: 3435/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades em procedimentos administrativos adotados pela 11ª Região Militar do Exército Brasileiro, em virtude da informatização, tais como: limitação de atendimentos pelo agendamento de horários e recusa de atendimento pela via presencial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a existência de atendimento presencial, além do fato que o agendamento é prática adotada em vários órgãos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.16.000.001985/2018-11 - Voto: 3519/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à ausência de advogados ou assistência jurídica no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). 2. O Conselho Nacional de Assistência Social aduziu que é insuficiente o número de advogados SAUS, sendo que, segundo dados de 2016, 43% dos CREAS no país ainda não possuem advogado. No entanto, o Conselho Nacional de Assistência Social já tem como meta "desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo estatutário ou empregado público." 3. O Ministério da Cidadania informou que de acordo com as competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, cabe aos estados o apoio aos municípios na implantação dos serviços. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de omissão ou ilegalidade perpetrada pelas autoridades em nível federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.16.000.002824/2020-51 - Voto: 3449/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório que objetiva averiguar possível ilicitude na veiculação de vídeos no Youtube, com conteúdo da área previdenciária, por servidores públicos do INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade, dado não ser vedado ao servidor público ter canal de vídeos, desde que se harmonize com as prescrições da Lei nº 8.112/90 e não afete seu desempenho profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.16.000.002917/2020-85 - Voto: 3458/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMAER. RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÕES. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA EMBRAER. ENVIO DOS DOCUMENTOS AO REPRESENTANTE PELO COMAER, POR INTERMÉDIO DA CGU, APÓS CONCLUÍDA A TRANSAÇÃO BOEING-EMBRAER. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.20.000.000497/2019-36 - Voto: 3416/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar procedimento de cobrança de inscrição de treinador de goleiro no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) a Lei nº 8.650/93 não arrola como exigência a expedição de certificado de conclusão do curso de Educação Física para o treinador de futebol e (ii) houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/2021 GABPR6-DNRMS, em que, dentre outras obrigações, o CREF17/MT compromete-se a não realizar qualquer notificação de treinadores de futebol/goleiros pelo simples exercício da profissão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.21.001.000727/2015-96 Voto: 3420/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OBRA CONCLUÍDA. 1. Inquérito civil instaurado para investigar suposto atraso injustificado na recuperação e construção de um canal de concreto armado na Bacia do Córrego Ponta Porã, bairro Piravevê, no Município de Ivinhema/MS, com recursos da União gerenciados pela Caixa Econômica Federal por meio do Contrato de Repasse nº 50/2007/MI/CAIXA. 2. Instruído o feito, colheu-se junto à CEF e ao Ministério da Integração Nacional que a obra teria sido concluída, embora com divergências técnicas, e sido aceita pelo órgão contratante, tendo as contas inclusive sido aprovadas pela CEF, estando a estrutura inteiramente operacional. 3. Por não vislumbrar irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.002.000070/2021-68 - Voto: 3432/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. PERITOS MÉDICOS FEDERAIS. RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que noticia o suposto retorno precoce dos Peritos Médicos Federais ao regime de atendimento presencial em meio à pandemia do novo coronavírus, determinado pela Presidência do INSS e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. 2. Oficiada, a Gerência Executiva do INSS em Uberaba informou que suas unidades receberam sinalizações indicativas de demarcação de distanciamento e incentivo à higienização, além de equipamentos de proteção individual e coletiva. Esclareceu, ainda, que praticamente todos os serviços prestados pelo INSS são requeridos e atendidos de forma digital, motivo pelo qual suas unidades atendem hoje um número bem menor de usuários no modo presencial, sempre mediante agendamento, visando ao controle do fluxo de pessoas e o respeito ao distanciamento social. 3. Considerando as informações prestadas e por entender que a insatisfação dos representantes com as condições de trabalho constituem matéria de interesse individual disponível, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.002.000103/2020-99 - Voto: 3472/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.14ª SUBSEÇÃO DA OAB-MG, EM UBERABA. SOLICITAÇÃO REALIZADA POR ADVOGADOS INSCRITOS NA SEÇÃO DA OAB/MG, SEDIADA EM BELO HORIZONTE. CAUSÍDICOS NÃO TÊM O DIREITO DE REQUERER A PRESTAÇÃO DE CONTAS PORQUE FILIADOS A OUTRA SEÇÃO DA OAB. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.002.000296/2016-00 Voto: 3520/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento instaurado para acompanhar o desenvolvimento de três procedimentos administrativos do INCRA, quanto à duração razoável do processo administrativo e quanto ao cumprimento da finalidade do projeto de assentamento Santa Luzia (Perdizes/MG) no sentido de fornecer condições de moradia e de produção familiar para os assentados. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o INCRA tem dado correto cumprimento à finalidade do projeto de assentamento Santa Luzia, não se verificando, também, irregularidades nos procedimentos em referência. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.014.000067/2014-86 Voto: 3489/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRIMEIRO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA NOS MUNICÍPIOS QUE SE INSEREM NA ATRIBUIÇÃO DA PRM SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 12.732/2012. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de acompanhar as ações de implementação da Lei n.º 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna, nos municípios que integram a Subseção Judiciária de São João del Rei/MG em atendimento à solicitação do GT-Saúde da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 2. A partir das respostas dos municípios aos questionamentos do MPF, o membro ministerial salientou que estão satisfatoriamente implementadas as disposições da Lei n.º 12.732/2012 relacionadas ao primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna nos referidos municípios. 3. Outrossim, sublinhou que, desde a instauração deste feito, não foram registradas representações quanto a falhas na prestação de serviços

médicos relacionadas às ações de implementação das medidas de atendimento previstas na Lei n.º 12.732/2012. 4. Assim, não identificando providência a ser adotada pelo MPF neste momento, vez que a Secretaria de Saúde está tomando todas as providências para aprimoramento da utilização do sistema, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.23.000.000756/2020-51 - Voto: 3410/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na Universidade Federal do Pará decorrente de eventual ingresso indevido de alunos por meio de cotas raciais. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a universidade tem adotado as medidas necessárias a fim de identificar eventuais irregularidades, tendo, inclusive, realizado o cancelamento do vínculo dos alunos em situação irregular. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.23.000.001470/2021-73 - Voto: 3425/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta omissão da SEDUC/PA em esclarecer às escolas participantes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)/Novo Ensino Médio (Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2018) sobre o direito das comunidades escolares de reconstruírem ou ajustarem as suas Propostas de Flexibilização Curricular (PFC). 2. Oficiada, a SEDUC/PA apresentou documentação com detalhes operacionais acerca do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando que a requisição de esclarecimentos foi satisfatoriamente atendida pela Secretaria de Educação, restando documentalmente demonstrado que a SEDUC/PA tem esclarecido às escolas participantes do PDDE/Novo Ensino Médio sobre os aspectos da flexibilização curricular. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, além de incluir outros fatos alheios à manifestação inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, além de destacar que o manifestante pretende inovar quanto ao objeto da representação, trazendo eventual malversação de recursos que foi objeto de deliberação nas Notícias de Fato 1.23.000.000905/2020-81, 1.23.000.000912/2020-83, 1.23.000.001201/2020-26 e 1.23.000.000294/2021-52, 1.23.000.000721/2021-01 e documentos PR-PA-00036012/2020, PR-PA-00002347/2021, PR-PA-00008219/2021, PR-PA-

00018594/2021, PR-PA-00020374/2021 e PRM-PGN-PA00000817/2021, o que impõe a manutenção do arquivamento do feito sob pena de configurar duplicidade de investigação (bis in idem) e violação à coisa julgada administrativa. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

064. Processo: 1.23.007.000131/2016-42 Voto: 3431/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) Olindo Ribeiro e Cristo Salvador, no Município de Pacajá/PA, nos anos de 2015/2016, em especial em relação aos serviços de transporte escolar de alunos residentes no Projeto de Assentamento Montes Belos e atendidos pelas duas unidades escolares. 2. A prefeitura de Pacajá informou que a EMEF Cristo Salvador foi desativada em 2017 e seus alunos remanejados para a EMEF Olindo Riberio, e que não mais persistem as noticiadas irregularidades. 3. Instado por duas vezes a se manifestar sobre as informações prestadas pela prefeitura, o representante ficou-se silente. 4. Posteriormente, o município encaminhou relatório fotográfico contendo a documentação do veículo e imagens do micro-ônibus em manutenção, porém em aparente bom estado de conservação. 5. Considerando as informações prestadas pelo município e a ausência de novos relatos sobre os mesmos problemas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.25.013.000063/2018-20 - Voto: 3456/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades na sinalização de trânsito, em desacordo com o determinado na legislação, e na aplicação de multas na BR 153, entre os km 10 e 15, no município de Jacarezinho/PR. 2. Alega o Representante, em síntese, que houve a colocação de placas de sinalização em desacordo com a legislação, que previa velocidade máxima de 100km/h e no trecho referido, sinalizaram com 60 km/h, além de utilizarem radar móvel para aplicação de multas, o que seria vedado, considerando a redução de velocidade da via. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de ilegalidade, considerando que o parágrafo 2º do art. 61 do CTB prevê que "O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com

circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior." 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, demonstrando irresignação e discordância em relação ao arquivamento. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

066. Processo: 1.26.000.002666/2020-92 - Voto: 3496/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. GESTÃO E FINANCIAMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar falta de medicamento para tratamento oncológico de paciente. 2. Após orientação de que o caso individual deveria ser assistido por advogado ou pela DPU, o feito prosseguiu em relação ao viés coletivo, qual seja, necessidade de apurar eventual omissão da União e/ou do Estado de Pernambuco em relação ao fornecimento do medicamento OCTREOTIDA à coletividade de usuários do SUS. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, nos seguintes termos: "(...)por já se encontrar judicializada pelo MPF a questão macro tratada nestes autos (problemas de seleção e financiamento de medicamentos oncológicos pelo SUS) - nas ACPs nº 5092135-70.2019.4.04.7100 e nº 5044034-65.2020.4.04.7100, em curso na JF/RS". 4. Submetido o arquivamento à homologação do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR da 5ª Região (NAOP/PFDC/PRR5ª), este não conheceu da promoção de arquivamento, por considerar que "o assunto em apreço não guarda relação direta com a defesa dos direitos constitucionais do cidadão e sim com questões referentes à Administração Pública, especificamente à gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde, e a necessidade de revisão dos valores pagos pelos procedimentos de Alta Complexidade." 5. A PFDC, por meio da Decisão Monocrática nº 369/2021, ratificou o entendimento da atribuição da 1ª CCR considerando que, "a controvérsia estabelecida nos autos do presente inquérito civil possui como objeto específico a fiscalização de ato administrativo, mais precisamente, no que se refere à análise do regular e eficiente funcionamento e gestão da Administração Pública na área de saúde". 6. Aplica-se ao caso o Enunciado nº 6 da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.27.003.000082/2020-15 - Voto: 3478/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. AGLOMERAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISAM A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.29.007.000104/2019-07 Voto: 3503/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a má prestação de serviços pela agência do INSS no Município de Caçapava do Sul/RS e a suspeita de fechamento de suas instalações. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que apesar de não dispor de médico perito em exercício, há disponibilização de veículo apropriado pela prefeitura para conduzir os segurados sem condições financeiras a agências de outros municípios para realização de perícia, o atendimento realizado está sendo efetuado regularmente e sem ocorrência deliberada de interrupção e não há informações das instâncias superiores referente ao encerramento das atividades da agência local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.001.002156/2021-63 - Voto: 3511/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto mau funcionamento do canal de atendimento do INSS - Central 135, impossibilitando o protocolo de requerimento de recurso administrativo pelos segurados nos casos de indeferimento de requerimentos administrativos de benefícios. 2. Os autos foram arquivados tendo em vista que, apesar de o sistema de protocolo de requerimentos do INSS ter apresentado problemas que impossibilitaram este serviço, tanto pela Central 135 como pela Central de Serviços Meu INSS (internet e APP), no período de maio/junho de 2021, o problema foi solucionado, não tendo mais apresentado inconsistências, tendo a representante protocolado o recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.30.009.000041/2021-64 - Voto: 3512/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas por associações que adquirem bananas para distribuição de merenda escolar para o município de Saquarema, de produtores que não possuem DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que o Conselho de Alimentação Escolar de Saquarema enviou documentação fiscal, Lista de associados das Associações e a identificação dos fornecedores dos alimentos da agricultura familiar à Prefeitura de Saquarema, todos detentores de DAP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.30.015.000001/2019-19 - Voto: 3429/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da paralisação de obra para construção de Creche Pré-escola tipo 1, ID 1005163, no municipal no município de Casimiro de Abreu/RJ. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a unidade escolar foi inaugurada no dia 18/12/2020, encontrando-se, porém, sem efetivo funcionamento devido à suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia do Covid-19. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.30.017.000369/2018-86 - Voto: 3479/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. SUPOSTA TROCA DE

PRONTUÁRIO QUE DIFICULTOU O ATENDIMENTO DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ATENDIMENTO EFETUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.33.000.000068/2021-25 - Voto: 3421/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO SUPERIOR. ODONTOLOGIA. CURRÍCULO ESCOLAR. ESTÁGIO CLÍNICO OBRIGATÓRIO. SUSPENSÃO. SUPOSTO ÓBICE INDEVIDO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela coordenação do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, que estaria indevidamente obstando o retorno dos estágios clínicos obrigatórios, em contrariedade à Portaria Normativa nº 004/2020/PROGRAD/UFSC, de 18 de junho de 2020. 2. Com a instrução do feito, apurou-se que a suspensão da realização dos estágios se deveu ao fato de que, após a edição da portaria, os índices de contágio por Covid-19 no Brasil registraram forte alta, tendo a instituição, após tratativas com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, estabelecido que as atividades poderiam ser retomadas a partir do dia 08/03/2021, determinação que, no entanto, teve novamente que ser adiada em razão do incessante avanço do número de casos de contágio à época. 3. Posteriormente, em setembro de 2021, a instituição foi novamente oficiada para prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas quanto ao estágio obrigatório do Curso de Odontologia, ao que prestou esclarecimentos no sentido de que o calendário de estágio já teria sido ajustado para que não houvesse prejuízo à colação de grau das turmas finais do curso, elidindo, portanto, a suspeita inicial de que a entidade estaria indevidamente obstando a correta formação de seus alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.33.000.000500/2021-88 - Voto: 3484/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar saque emergencial aparentemente fraudulento em conta vinculada ao FGTS. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento, dada a falta de atendimento de convocação ministerial para a apresentação de documentos pessoais e da conta vinculada ao FGTS, impossibilitando a instrução do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.33.000.000838/2021-30 - Voto: 3397/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado, no qual sociedade empresária narra que prestou serviços funerários ao Distrito Especial Sanitário Indígena - DSEI - Interior Sul, porém não houve o pagamento acordado no respectivo Contrato. 2. Oficiado, o Coordenador Distrital de Saúde Indígena informou que o valor "será incluso na planilha de Descentralização de Crédito Orçamentário". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando que os fatos investigados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.33.001.000310/2021-51 - Voto: 3423/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício assistencial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 5.2 No âmbito coletivo, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

077. Processo: 1.34.001.003635/2020-77 - Voto: 3490/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia de matéria jornalística, segundo a qual instituições de ensino superior (IES) vinculadas à rede educacional Laureate teriam passado a utilizar softwares de inteligência artificial para a correção automática dos textos, sem comunicar os alunos. 2. Oficiada, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) esclareceu que as IES possuem autonomia didático-pedagógica para administrar as atividades acadêmicas, desde que respeitada a legislação de ensino superior, e guiando-se por normas estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos, a serem avaliados pelo MEC nos processos avaliativos para fins de credenciamento e credenciamento. 3. Considerando a autonomia garantida constitucionalmente às instituições de ensino superior, e uma vez que, consoante informado pelas entidades representadas, a utilização de inteligência artificial é de conhecimento dos alunos, constando tal informação no edital de processo seletivo e no contrato de prestação de serviços educacionais, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.34.003.000215/2021-08 - Voto: 3501/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SEGURO DEFESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o não pagamento dos valores retroativos devidos aos pescadores profissionais artesanais a título de seguro defeso, após a declaração de inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015 após o julgamento da ADI 5.447 e da ADPF 389. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Portaria Interministerial que resultou em prejuízo aos pescadores na Região Norte do país não teve como destinatários os profissionais do interior do Estado de São Paulo, ponto que permite concluir pela ausência de ilegalidade quanto ao apurado neste procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.34.024.000139/2019-60 - Voto: 3464/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINHA CASA MINHA VIDA. UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTO USO DESVIRTUADO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa, segundo a qual alguns proprietários de imóveis do empreendimento Moradas Ourinhos II, financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, estariam ilegalmente

comercializando seus imóveis, sonegando taxas de condomínio e favorecendo o tráfico de drogas nas proximidades. 2. Realizadas as devidas apurações, restou afastada a possibilidade de intervenção ministerial quanto à questão das taxas de condomínio, uma vez que versa acerca de interesse patrimonial privado, e quanto à questão do suposto tráfico de drogas, por ausência de elementos mínimos aptos a deflagrar uma investigação criminal. 3. Teve o mesmo fim a questão da suposta comercialização indevida de unidades habitacionais, pois vieram aos autos informações de que os contratos de financiamento relativos ao imóvel foram firmados entre os anos de 2011 e 2014, já estando superada, portanto, a cláusula de inalienabilidade de 5 anos originalmente prevista. 4. Logo, ante a não confirmação das irregularidades inicialmente suscitadas, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.14.000.001248/2018-84 Voto: 3488/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a efetiva aplicação de verbas do FUNDEF na Educação pelo Município de Muniz Ferreira, a fim de afastar a possibilidade de utilização dessas verbas para pagamento de escritório de advocacia contratado para ajuizar ação judicial voltada ao recebimento de recursos oriundos do repasse a menor pela União dos respectivos créditos que deveriam ser repassados ao município. 2. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que o RE interposto contra o acórdão do TRF1, favorável à municipalidade, não tem previsão de julgamento no STF, de maneira que, inexistindo previsão de retorno dos autos à primeira instância para fins de ajuizamento de cumprimento de sentença, mostra-se desarrazoada a manutenção destes autos em virtude de questão judicializada e suspensa. 3. Notícia nos autos de que o referido município teria contratado escritório de advocacia para ajuizar ação ordinária em face da União. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, A FIM DE QUE SE ADOTE UMA DAS MEDIDAS ELENCADAS NO ROTEIRO DE ATUAÇÃO ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para prosseguimento, a fim de que se adote uma das medidas elencadas no roteiro de atuação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF, observado o princípio da independência funcional.

081. Processo: 1.14.000.000171/2021-21 - Voto: 3521/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de instrumentalizar o acompanhamento do programa de

vacinação contra a COVID-19 e assim monitorar a observância do planejamento estabelecido para viabilizar a distribuição do referido imunizante, especialmente quanto ao respeito das prioridades definidas, no âmbito do Município de Salvador. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não só as prioridades foram observadas, como o programa de vacinação instituído pela Prefeitura Municipal de Salvador tem sido operacionalizado de forma adequada; b) já há nesta capital uma tendência cada vez maior de restabelecimento da normalidade sanitária, com o retorno de atividades antes restringidas pela gravidade dos riscos provenientes da pandemia, justamente por conta do substancial avanço na imunização da população local, da qual mais de 70% foi vacinada com a 1ª dose, mais de 50% com a segunda, já tendo sido iniciada a aplicação da dose de reforço e c) o total de pessoas atualmente imunizadas só não é maior pela falta de adesão da parcela ainda não vacinada, dispondo o Município, contudo, de estrutura e insumos suficientes para contemplar essa demanda latente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.14.000.000191/2021-00 - Voto: 3476/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a vacinação contra a Covid-19, de modo a garantir a sua efetividade, especialmente quanto aos grupos prioritários, nos municípios baianos de Cruz das Almas, Lauro de Freitas, Nazaré, Pojuca, Salinas da Margarida, São Felipe, São Sebastião do Passé e Valença. 2. Considerando as informações prestadas pelos municípios; a remessa de cópia dos autos à área criminal para apuração de possível ocorrência de burla aos critérios de vacinação por particulares; e, por fim, dada a ausência de reclamações outras sobre o tema, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.14.007.000016/2020-63 - Voto: 3392/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUSÊNCIA DOS MEDICAMENTOS TORVALCR 500 MG, FLUNARIN 10 MG E TORAGESIC 10 MG NA LISTA OFICIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS E FALTA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA A JUSTIFICAR NOVAS INCORPORAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.14.010.000103/2021-42 - Voto: 3481/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ERÁRIO. ESTADO DA BAHIA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na não implantação das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) no município de Eunápolis/BA, apesar do repasse de recursos pelo Ministério da Saúde. 2. Diligenciadas medidas junto à entidade municipal, esclareceu-se que já foram implantados o CAPS AD, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS IA e CESM - Centro Especializado em Saúde Mental. No entanto, não houve a criação da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil e as verbas foram devolvidas para o Governo Federal. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.15.000.002297/2021-01 - Voto: 3516/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CASOS EM QUE O CANDIDATO OPTAR POR SE INSCREVER E CONCORRER PARA MAIS DE UM CARGO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. EDITAL INDICA ACESSO A ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SE ENCONTRAM TODAS AS INSTRUÇÕES PARA O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.16.000.000030/2021-33 - Voto: 3451/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À PRÁTICA ILEGAL DOS POSTOS DIPLOMÁTICOS E CONSULARES DO BRASIL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA) AO EXIGIR VISTO DIPLOMÁTICO/CONSULAR E DE TRABALHO AOS

EMPREGADOS CONTRATADOS LOCALMENTE. EXIGÊNCIA DISPENSADA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.16.000.000913/2018-48 - Voto: 3492/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. DIRETORIA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. VIAGENS DESNECESSÁRIAS. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. SUPOSIÇÕES NÃO CONFIRMADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades relativas à frequência de um ex-diretor do Departamento de Administração da FUNASA que, segundo relatado na representação, desde que assumiu o cargo, no ano de 2017, teria deixado de cumprir com rigor sua jornada de trabalho e realizado viagens com propósitos particulares às custas do erário. 2. Instada, a FUNASA prestou esclarecimentos no sentido de que o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 prescreve que os ocupantes de Cargos Comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, são dispensados do controle de frequência, nos termos da Portaria Funasa nº 668/2017, com fulcro no §7.º do artigo 6.º, do referido Decreto, como ocorrido no caso em apreço. 3. Apesar dessa justificativa, as investigações prosseguiram para apurar se efetivamente houve atividade laboral exercida pelo investigado durante o tempo em que foi diretor no órgão, o que se deu por meio da requisição de informações relativas aos eventos gerados pela estação de trabalho, celular corporativo, celular pessoal, notebook corporativo e VPN e oitiva de testemunhas. 4. Da análise das informações relativas às atividades do ex-diretor no ambiente funcional virtual não se logrou dessumir o alegado descumprimento de jornada ou o desvio de finalidade na realização das viagens. 5. Ademais, as testemunhas ouvidas, apesar de alegarem desconhecimento da situação funcional do ex-diretor, afirmaram ter recebido ou despachado documentação que passava por ele, fazendo denotar o exercício regular da função. 6. Baseada nesse acervo instrutório, a Procuradora da República oficiante, entendendo pela ausência de comprovação das irregularidades inicialmente suscitadas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.17.000.000095/2019-27 - Voto: 3487/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE

ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO (COREN/ES). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no trabalho de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN/ES) na condução de processo administrativo disciplinar referente a denúncia por supostas infrações ao código de ética. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os processos administrativos ético-disciplinares instaurados pelo Conselho foram devidamente apurados conforme os mandamentos constitucionais expressos no art. 5º, inciso LV, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos inerentes, sendo proferidas decisões fundamentadas de arquivamento e realizadas todas as diligências necessárias. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.17.001.000089/2020-01 - Voto: 3382/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a ocupação de leitos de UTI para pacientes com Covid-19 nos hospitais do sul do Estado do Espírito Santo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a recomendação do CNMP para que o MPF cesse investigações ou procedimentos similares aos empreendidos pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como se abstenha de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente público estadual e municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.18.000.000335/2021-71 - Voto: 3465/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as obras da 2ª Etapa da Reforma e Construção do Largo do Colégio Lyceu de Goiânia/GO, objeto de contrato de repasse celebrado entre a prefeitura do município e o Ministério do Turismo. 2. Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, segundo as quais a obra foi considerada concluída com redução de meta, e tendo sido adotadas as providências visando à devolução dos recursos transferidos ao município que não foram despendidos, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.18.000.001296/2021-29 - Voto: 3406/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE GOIÁS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UFG (ESTATUTO E REGIMENTO DA
UNIVERSIDADE E OUTROS INSTRUMENTOS ATUALIZADOS DE
CRIAÇÃO DAS SUBUNIDADES QUE NÃO CONSTEM NO ESTATUTO E
REGIMENTO ATUALIZADO). APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, O MEMBRO
MINISTERIAL SALIENTOU QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS
PODERIAM SER ACESSADAS NO ENDEREÇO [HTTPS://SIC.UFG.BR/](https://sic.ufg.br/), BEM
COMO A DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO, CUJO ATENDIMENTO
EXIGIRIA ESFORÇO ORGANIZACIONAL/INSTITUCIONAL APTO A
INVIABILIZAR A CONSECUÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, MOBILIZANDO SERVIDORES EM UM
IMENSO ESFORÇO, VISANDO O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM
ANÁLISE. CONCLUSÃO NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE
IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF.
ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,
COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO
MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.18.000.001875/2020-91 - Voto: 3486/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que
objetiva averiguar a legalidade e a constitucionalidade da modalidade de ensino à
distância do curso de engenharia agrônoma, ante a suposta incapacidade de formar
profissionais qualificados para atender as necessidades da sociedade. 2. O membro
oficiante promoveu o arquivamento, dada a insuficiência de provas de que esse
modelo de ensino se mostra ineficaz para uma adequada formação
profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE
DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.20.000.000427/2020-11 - Voto: 3494/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FNDE. GT-

PROINFANCIA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. CRECHE. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a situação da obra de construção de uma creche pactuada pelo Município de Alto Paraguai/MT perante o Programa PROINFÂNCIA. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que a obra da referida unidade estaria inacabada. 3. No intuito de obter mais detalhes acerca da paralisação da obra, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município que, em resposta, esclareceu que a unidade escolar teria sido inaugurada no ano de 2017, tendo sido denominada "Creche Municipal Vó Nenzinha", estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 51092891. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.000.000862/2020-46 - Voto: 3497/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar alteração no regimento interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Mato Grosso (Codir/IFMT) para conferir ao órgão natureza deliberativa. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a correção da irregularidade apontada, de modo que o Codir voltasse a ter caráter exclusivamente consultivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.20.000.001485/2018-48 - Voto: 3408/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA-ME. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.20.002.000187/2020-35 - Voto: 3471/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SINOP/MT. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS POR PESSOAS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS. A PARTIR DE RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTÁ TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVENTUAL RETOMADA DAS UNIDADES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.20.004.000003/2021-06 - Voto: 3438/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 6ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO AÉREO PRESTADOS AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU EM VIRTUDE DE RECOMENDAÇÃO DA ANAC SOBRE INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE AERONAVES. QUESTÃO CONTRATUAL FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. INFORMAÇÕES DE QUE O DSEI-XINGU FIRMOU CONTRATO EMERGENCIAL COM OUTRA EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.21.000.000388/2021-04 - Voto: 3461/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRÉDITO FUNDIÁRIO. PARCELAMENTO IMOBILIÁRIO. OCUPAÇÕES IRREGULARES. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC n. 1.21.000.001107/2017-46, tendo por finalidade apurar as providências adotadas pela AGRAER com relação às possíveis irregularidades ocupacionais verificadas no empreendimento Kaapuã, em Sidrolândia/MS. 2. Realizados os necessários atos instrutórios, obteve-se da AGRAER, embora com certo atraso, informações relativas às medidas administrativamente tomadas com relação às unidades em situação irregular no projeto, demonstrando que o órgão, na qualidade de Unidade Técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário, tomou as providências necessárias para elidir as irregularidades inicialmente levantadas, cujo processamento em âmbito administrativo e a ausência de indícios de quebra de lisura dispensam o permanente monitoramento ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.21.001.000638/2015-40 Voto: 3404/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL. REFEITÓRIO. FUNCIONAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade quanto ao fornecimento de merenda escolar aos alunos do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, campus Nova Andradina/MS. 2. Inicialmente, por requisição ministerial, no ano de 2016 foi realizada diligência in loco por parte da Vigilância Sanitária local, que resultou no apontamento de que o refeitório estaria desativado em razão da necessidade de reformas e melhoramentos. 3. Em 2017 foi oficiada a diretoria do IFMS para que novos esclarecimentos fossem prestados, ocasião em que foi informado que a licitação para reforma do refeitório havia sido concluída, cujas obras estariam previstas para iniciar em janeiro de 2018, com prazo de conclusão de 90 dias. 4. No entanto, posteriormente veio a informação de que a contratada havia descumprido o prazo contratual, sendo administrativamente penalizada por isso após a rescisão do contrato. E que um novo procedimento licitatório havia sido deflagrado, viabilizando a conclusão da obra em março de 2020. 5. Baseado nisso, o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de hipótese interventiva, uma vez que a administração do IFMT deu o devido tratamento administrativo ao descumprimento contratual relativo ao primeiro pacto, não remanescendo indícios de outras irregularidades, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.21.004.000241/2019-51 - Voto: 3407/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA FALTA DE FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. SOLICITAÇÃO ÀS DROGARIAS PARTICIPANTES DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDAS NOS TERMOS DA PORTARIA N. 47/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.22.005.000404/2019-59 - Voto: 3390/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG. OBRA CONCLUÍDA (CÓDIGO INEP Nº 31327701) E ENTREGUE À COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.012.000169/2021-41 - Voto: 3462/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEITA FEDERAL. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado, com base em representação oriunda da Câmara de Vereadores do Município de Divinópolis/MG, para apurar supostas irregularidades ocorridas quanto ao atendimento ao público prestado pela Delegacia da Receita Federal no município durante o período de pandemia de Covid-19, uma vez que ele estaria sendo feito na rua, sem observância dos protocolos de distanciamento social e sem observar a preferência legal dada aos idosos e às pessoas com deficiência. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, junto à DRFB, que durante a pandemia de Covid-19 o atendimento presencial teria sido suspenso desde o mês de março de 2020, por meio da Portaria RFB nº 547/2020, sendo feito apenas na modalidade remota por meio das suas diversas plataformas eletrônicas, incluindo aplicativo de celular e e-mail corporativo. 3. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.24.000.000834/2021-61 - Voto: 3469/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SUPOSTA PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME REGULADO PELO EDITAL 01-2019. PARTICIPAÇÃO DA REPRESENTANTE EM SELEÇÃO ESPECÍFICA PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO, POSSUINDO AINDA DIREITO A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA EM CASO DE

AFASTAMENTO DE EMPREGADOS JÁ COM VÍNCULO ALVO. CONTRATAÇÕES IMPUGNADAS VISAM ESTRITAMENTE A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19), VOLTANDO-SE, ASSIM, PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E EMERGENCIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.24.000.001089/2021-77 - Voto: 3394/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. ATRASO NA COLAÇÃO DE GRAU. INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO QUE EM RAZÃO DA PANDEMIA AS COLAÇÕES DE GRAU ESTÃO SENDO REALIZADAS POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO, SENDO MAIORIA OS ALUNOS COM STATUS DE VÍNCULO CONCLUÍDO NO PERÍODO LETIVO 2020.2. ALUNOS CONCLUINTE APONTADOS COMO SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, PORQUE PORTADORES DE ALGUMA PENDÊNCIA JUNTO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, TAL COMO DÉBITO DO DISCENTE COM A BIBLIOTECA, ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E OUTRAS. REPRESENTANTE SE MANTEVE SILENTE QUANTO A SE ENQUADRAR EM UMA DESSAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO COMPROVADOS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.24.001.000038/2020-37 - Voto: 3507/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na estrutura de atendimento do setor oncológico pediátrico do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG), tendo por base vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o hospital tem adotado as medidas necessárias a fim de sanar as irregularidades apontadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.24.001.000084/2021-17 - Voto: 3515/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COVID-19. REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado após recebimento de fotografia que demonstra suposto descumprimento das regras de isolamento social destinadas ao combate à disseminação do novo coronavírus, em agência da Caixa Econômica Federal no município de Campina Grande/PB. 2. Considerando não ser uma única fotografia suficiente para concluir pela existência de irregularidades, e diante das informações prestadas pela CEF a respeito das medidas que estão sendo tomadas para manter a segurança sanitária dentro da agência, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.24.001.000293/2020-80 - Voto: 3509/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no processo seletivo simplificado deflagrado pela UFCG para a contratação de professor visitante brasileiro e/ou professor visitante estrangeiro, regido pelo Edital PRPG/UFCG nº 52/2020, de 06/11/2020, quanto a eventual alteração de notas e alteração de sobrenome de candidata. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que houve a correção nas notas de alguns candidatos, porque, para algumas das vagas, foram utilizadas as notas de currículo como nota não ponderada, por isso a necessidade de se fazer uma retificação. 3. Quanto à alteração no sobrenome da candidata, foi esclarecido que foi um erro de digitação ao elaborar o mapa de resultado final do certame, e que ela se inscreveu para duas vagas distintas, não constituindo irregularidade tal ação. 4. Foi informado também, que os candidatos aprovados e classificados no certame já foram contratados de acordo com as disposições editalícias. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.24.002.000162/2021-73 - Voto: 3395/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO QUANTO AO COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA DA PONTE DO RIO PIANCÓ. EXISTÊNCIA DE PROJETO DE MANUTENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL, BEM COMO PROJETO DE REFORÇO E ALARGAMENTO DA PONTE NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT). ATUALMENTE, APESAR DO COMPROMETIMENTO, A PONTE ESTÁ EM CONDIÇÕES DE USO PELA POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.25.007.000237/2020-58 - Voto: 3517/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A OBRA OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10821/2014 ENCONTRA-SE COM O STATUS DE CANCELADA, NÃO TENDO HAVIDO INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO, NEM REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.25.008.001327/2021-37 - Voto: 3480/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. COVID-19. ESTADO DO PARANÁ. 1. Procedimento instaurado a partir de requerimento apresentado por entidades representantes dos estudantes de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, saúde coletiva, odontologia e nutrição solicitando a imediata vacinação contra a COVID-19 dos estudantes representados. 2. Diligenciadas medidas junto à Prefeitura Municipal de União da Vitória, foi esclarecido que todos os estudantes que atuam em estabelecimentos de saúde foram incluídos no grupo prioritário para a vacinação, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Imunização e aqueles estudantes que não atuavam em estabelecimentos de saúde foram vacinados assim que iniciaram as

atividades de estágio curricular. 3. Autos arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.26.000.002932/2021-68 - Voto: 3444/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Araçoiaba/PE, que teria aplicado, em aproximadamente 60 jovens com idade inferior a 18 anos, vacinas da SINOVAC/BUTANTAN, não autorizadas para o grupo de adolescentes. 2. Ao longo da instrução, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Pernambuco tomou as medidas necessárias para a regularização do esquema vacinal dos adolescentes imunizados com a CORONAVAC, com a previsão de aplicação do imunizante da PFIZER como segunda dose, e que o município de Araçoiaba instaurou procedimento administrativo interno para elucidar as razões pelas quais ocorreu o equívoco na imunização dos adolescentes. 3. Nesse contexto, por vislumbrar que as irregularidades noticiadas já foram solucionadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.26.002.000054/2021-26 - Voto: 3508/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. NOTÍCIA DE SUSPENSÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS REPASSES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO, DESDE DEZEMBRO DE 2020, AO HOSPITAL MANOEL AFONSO, SITUADO EM CARUARU/PE. INSTRUÇÃO DO FEITO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. RETOMADA DOS REPASSES E MANUTENÇÃO DOS LEITOS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. VALORES EM ATRASO PERTINENTES AOS MESES DE DEZEMBRO/2020 E JANEIRO/2021 DEVEM SER BUSCADOS PELA PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.26.002.000189/2020-19 - Voto: 3411/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. NÃO DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA FORNECIMENTO DOS ITENS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DECORRENTES DA PANDEMIA. IRREGULARIDADE SANADA PELA PREFEITURA APÓS COMANDO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.26.002.000243/2020-18 - Voto: 3522/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto não cumprimento de decisão judicial por Instituição de Ensino Superior, situada em Caruaru/PE, no que diz respeito a desconto em razão da pandemia do novo coronavírus. (COVID-19). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a partir dos esclarecimentos da CAIXA, verifica-se que do descumprimento temporário por instituição de ordem judicial de oferecimento de desconto a alunos não surge dano a recursos federais do FIES, considerando que, além da necessidade de os alunos pagarem o financiamento, há a possibilidade de absorção dos eventuais descontos no momento do adiantamento semestral; b) em relação ao descumprimento propriamente dito de decisão judicial proferida em ação do Ministério Público Estadual, há os meios judiciais de se buscar o cumprimento sem que isso gere qualquer atribuição do Ministério Público Federal; c) sequer cabe um eventual declínio da questão considerando que esta já resta devidamente judicializada no âmbito estadual, com o devido acompanhamento do Ministério Público do Estado de Pernambuco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.27.000.000059/2021-31 - Voto: 3399/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação encaminhada em nome dos alunos do curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para apurar a demora na realização de reformas nas instalações do curso de forma a viabilizar o retorno das atividades a fim de atender os critérios de segurança em razão da COVID-19. 2. Após ampla instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações colacionadas aos autos de que, com a finalização dos serviços de adaptação nas clínicas odontológicas, as aulas práticas

do curso de Odontologia relativas ao período 2021.1 haviam se iniciado em agosto de 2021, seguindo-se todos os protocolos sanitários de segurança. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.27.003.000162/2017-75 Voto: 3441/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. ENTREGA DE UNIDADES SEM FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE SANADA PELA PREFEITURA. INEXECUÇÃO PARCIAL DE UNIDADES HABITACIONAIS. ABERTURA DE NOVO PRAZO PELA LEI N. 14.118/2021 PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS OU DEVOLUÇÃO DE VALORES FINANCIADOS AO ERÁRIO. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.27.003.000336/2020-03 - Voto: 3437/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de conflitos e desentendimentos entre assentados nas áreas dos Projetos de Assentamento Canaã do Norte e Monte Alegre, no município de Parnaíba/PI. 2. O INCRA realizou vistoria no local dos fatos e adotou as medidas administrativas necessárias ao combate à violência entre os assentados, dando seguimento à apuração das irregularidades ali identificadas. 3. Desse modo, considerando a natureza individual dos fatos noticiados e a suficiência da atuação administrativa do INCRA para sua correção, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.28.000.000281/2018-00 - Voto: 3460/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em ata de reunião realizada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde - CAOPS do MPE/RN, tendo por finalidade verificar a situação das UPAS no Estado que estariam paralisadas ou fechadas na região de atribuição da unidade ministerial de origem, que compreende as cidades de Paraíso (Santa Cruz), Santo Antônio e São José do Mipibu. 2. Instruído o feito por meio de informações colhidas junto às respectivas secretarias de saúde municipais, logrou-se comprovar que as UPAS dos municípios de São José do Mipibu e de Santo Antônio estariam funcionando regularmente, estando as unidades do Município de Santa Cruz sendo utilizadas como Pronto Socorro Alternativo para pacientes assintomáticos da COVID-19, cujos imóveis só serão destinados para a instalação de Unidades Básicas de Saúde após o término da pandemia. 3. Com base no que foi apresentado, o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a inocorrência de irregularidade quanto ao funcionamento das UPAs na região de sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.28.000.001694/2021-07 - Voto: 3430/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado objetivando investigar possíveis providências a serem adotadas quanto à aquisição e distribuição efetiva do medicamento Arpejo 20 mg/ml (Aripiprazol), para o tratamento de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) não foram constatadas evidências científicas mínimas que demonstrassem a superioridade da eficácia do Aripiprazol para o tratamento do TDAH, em comparação com as outras alternativas disponibilizadas pelo SUS e b) não há documentos elaborados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) a respeito da utilização do Aripiprazol para o tratamento do TDAH, nem indicação para este fim na bula do referido medicamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.29.000.000689/2020-51 - Voto: 3523/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar supostas irregularidades administrativas ocorridas no Tribunal Regional do

Trabalho da 4ª Região. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado não haver comprovação que sustente as denúncias apresentadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.29.002.000269/2021-35 - Voto: 3417/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. PORTARIA INTERMINISTERIAL. RESTRIÇÃO A VIAJANTES. QUARENTENA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade contida na Portaria Interministerial nº 665/2021, que teria imposto restrição desmedida para o ingresso de pessoas no Brasil, estrangeiros ou não, ao determinar o cumprimento de quarentena de 14 dias apenas para os egressos do Reino Unido, Irlanda do Norte, África do Sul ou Índia com a finalidade de conter a disseminação da "variante delta" do coronavírus, cuja propagação, no entanto, já teria sido detectada em muitos outros países para cujos egressos não foi imposta a mesma regra. 2. Oficiada, a ANVISA informou que ao tempo da edição da mencionada portaria havia orientado o governo a impor a obrigatoriedade de quarentena de 14 dias a todos que quisessem ingressar no país, indistintamente. No entanto a matéria foi regulamentada de forma diversa por meio da edição sucessiva das Portarias Interministeriais nº 652, 653, 654, 655, 657 e 658/2021, tendo esta última revogado a obrigatoriedade de quarentena para todos os viajantes, elidindo, pois, a suposta diferenciação indevida aplicada aos viajantes oriundos dos países elencados na Portaria Interministerial nº 665/2021, esvaziando, portanto, a indignação versada na representação originária. 3. Baseado, então, na superação da questão inicialmente posta, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.29.006.000397/2016-81 Voto: 3401/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações colhidas em Inquérito Policial, tendo por objeto possível omissão do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em instaurar processo administrativo disciplinar acerca das condutas de servidores implicadas nos fatos apurados no âmbito da "Operação Enredados". 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as autoridades correicionais competentes instauraram os procedimentos

administrativos disciplinares em questão, alguns inclusive já tendo sido concluídos e com penalidades aplicadas. 3. Desse modo, por considerar superada eventual omissão/morosidade que deu causa à instauração do presente feito, esgotado, assim, o seu objeto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.29.012.000197/2019-92 - Voto: 3467/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.30.001.000462/2021-65 - Voto: 3426/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MARINHA DO BRASIL. COMANDO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. IRREGULARIDADES SANADAS. INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONCLUIU QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.30.001.001937/2020-50 - Voto: 3463/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. COVID-19. FUNCIONÁRIO SINTOMÁTICO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta negativa indevida de atendimento por parte do Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro/RJ, a seu funcionário que, no dia 11/04/2020, teria comparecido ao serviço de emergência da unidade apresentando sintomas de Covid-19, ocasião em que foi orientado a buscar outra unidade de saúde para atendimento. 2. Durante a instrução

do feito diversas versões foram ventiladas entre o representante e a administração do INCA acerca dos fatos ocorridos no fatídico dia, delas não se logrando extrair, porém, indícios de que o atendimento estivesse sendo sistematicamente negado aos funcionários da unidade, como inicialmente suscitado, o que se confirma pelo fato de outras queixas não terem sido trazidas ao MPF no mesmo sentido. 3. Baseado, então, na existência de contenda que, ao que tudo indica, se estabeleceu exclusivamente entre o representante e o Instituto, da qual não sobressaiu afetação a interesse coletivo passível de tutelação ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.30.001.003980/2020-50 - Voto: 3428/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado com base em manifestações de diversas pessoas que questionavam os motivos do bloqueio e suspensão de pagamento de suas parcelas do Auxílio Emergencial, instituído pelo Governo Federal pela Lei nº 13.982/2020 e MP nº 1039/2021. 2. O Ministério da Cidadania, a CEF e o DATAPREV esclareceram que bloqueios ou cancelamentos de requerimento dos referidos benefícios ocorrem, em regra, devido à identificação, pelos órgãos de controle ou demais entidades que compõem a Estratégia Integrada contra as Fraudes ao Auxílio Emergencial (EIAFAE), de não atendimento aos critérios de elegibilidade pelos requerentes; e que houve abertura de novo prazo para contestação do bloqueio/cancelamento da extensão do auxílio, podendo o requerente, em site próprio do programa assistencial, solicitar nova análise de seu pedido. 3. Nesse contexto, não tendo sido constatadas irregularidades no bloqueio/cancelamento do auxílio emergencial e sua extensão, além de se ter informado aos representantes sobre a possibilidade de ingressar em juízo para buscar valer seu direito individual, por meio da Defensoria Pública da União, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.33.002.000250/2019-41 - Voto: 3409/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta ausência de um sistema informatizado que permita ao IBAMA emitir extratos atualizados de dívidas parceladas com amparo na Lei nº 12.219/2010 (parcelamento especial), para que eventuais execuções fiscais não fiquem sobrestadas, com possíveis prejuízos aos cofres públicos. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o IBAMA tem conhecimento a respeito das

deficiências e/ou ausência de sistema informatizado para a adequada cobrança das dívidas parceladas, e que as providências administrativas estão sendo tomadas pelo órgão ambiental, inclusive com atuação prioritária nos casos sob risco de prescrição. 3. Nesse contexto, considerando que, por ora, os fatos investigados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00429778/2021 ATA nº 19-2021**

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **25/11/2021 14:27:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **24/11/2021 18:34:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **25/11/2021 18:39:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **25/11/2021 16:20:43**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c84f110c.2af41294.5e8b5e1c.57e41b11